DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15723/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9799/2018
PROTOCOLO	: 1927900
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário à servidora **ANAIDA CANDELARIA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **157.031.001-78,** titular efetiva do cargo de Técnico de Serviços de Assistência II, Matrícula 1165.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da **"ANA - DFAPGP - 10211/2019"** Peça 33 (fls. 34-35) e o Representante do Ministério Público de Contas através do Parecer **"PAR - 2ª PRC - 20297/2019"** Peça 34 (fl.36), se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria voluntária), tendo em vista o cumprimento de todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conforme demonstrado, os documentos que compõem os autos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo assim ao

estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28.11.12 e art. 190 RITC/MS, vigentes à época da concessão.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária.

Verifica-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado pelo art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/1988 c/c art. 55 da Lei Complementar n. 67-A/2012, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 570/2018, publicada em 14/08/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2163, página 53,

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida com proventos integrais, pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário à servidora **ANAIDA CANDELARIA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **157.031.001-78,** titular efetiva do cargo de Técnico de Serviços de Assistência II, Matrícula 1165, em conformidade com o art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/1988 c/c art. 55 da Lei Complementar n. 67-A/2012, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 570/2018, publicada em 14/08/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2163, página 53, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

III – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais

encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2020.

CESB

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA